

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora CEL BM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, Matrícula Funcional: 5817145, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada;

Art. 2º. Designar o servidor MAJ BM R/R JOÃO BATISTA PINHEIRO, Matrícula Funcional: 5602238/1, para atuar como suplente e em substituição ao titular nos casos de ausência, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º. Caberá ao fiscal as seguintes atribuições:

1. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumentosob sua gestão;

2. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento;

3. observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

4. comunicar à autoridade competente, com antecedência, a data de expiração da vigência do ajuste, nos casos de eventual necessidade de prorrogação;

5. elaborar relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do instrumento;

6. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

7. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio; e

8. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no convênioou congêneres.

Art. 4º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida PORTARIA específica para este fim.

Art. 5º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Determinar o encaminhamento desta PORTARIA à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa/SAGA, para conhecimento e demais providências.

Belém/PA, 09 de Abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1062103

PORTARIA Nº 046/2024 - GAB-SEC/SEGUP, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Segurança por Todo Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IV e V do art. 22 da Lei nº 7.584 de 28 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.657 de 1 de julho de 2022, e tendo em vista o Programa de Modernização Institucional de combate à criminalidade e à violência previsto no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022-2031, homologada pela Resolução nº 440/CONSEP-2022, de 14 de abril de 2022, do Conselho Estadual de Segurança Pública(CONSEP) e instituída pelo Decreto nº 2.397, de 1º de junho de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído na Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social o "Programa Segurança Por Todo Pará" com a finalidade de coordenar esforços do SIEDS a serem desenvolvidos com foco na redução dos indicadores criminais nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado (RISP).

Art. 2º O Programa Segurança Por Todo Pará terá os seguintes objetivos:

I. Aprimorar as formas de atuações dos órgãos do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (SIEDS);

II. Intensificar a presença e a operacionalidade dos órgãos do SIEDS nas RISPs;

III. Dispor serviços de Segurança Pública de acordo com as necessidades de cada RISP e/ou Município.

IV. Fortalecer parcerias com laços de confiança e credibilidade entre os órgãos do SIEDS e a sociedade civil organizada, bem como junto as instituições locais do poder público.

§ 1º As formas de atuações do Programa serão orientadas de acordo com a seguinte Matriz de Prioridade:

- a) Repressão Qualificada;
- b) Prevenção em Segurança Pública;
- c) Defesa Social;
- d) Gestão;
- e) Governança.

§ 2º O Programa, para fins de operacionalização, seguirá as consecutivas etapas metodológicas:

I. Diagnóstico: análise minuciosa realizada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social sobre as incidências criminais, e aspectos sociais diretamente associados com a matéria da violência em caráter regionalizado.

II. Mobilização: articulação prévia entre a SEGUP e os gestores regionais para discussão de estratégias operacionais e administrativas de viabilidade executivas do Programa.

III. Comitês Integrados: implantação e manutenção dos Comitês Integrados de Segurança Pública e Defesa Social Regionais e Municipais (CISPEDS), enquanto colegiados de planejamentos, respectivamente, táticos e operacionais dos órgãos do SIEDS nas Regiões Integradas de Segurança.

IV. Planejamento das Ações: Elaboração simultânea e harmônica dos Planos Estratégicos, Táticos e Operacionais por parte da SEGUP e do CISPEDS Regionais e Municipais, na relacionada ordem de atribuições

V. Operacionalização: realização das ações após apreciação e aprovação dos planejamentos por parte da SEGUP.

VI. Monitoramento e Avaliação: acompanhamento do desempenho e dos resultados das ações conforme as diretrizes dispostas na PORTARIA SEGUP

Nº 135, de 31 de Outubro de 2023, que institui o Sistema de Governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022-2031.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão no âmbito do Programa Segurança Por Todo Pará:

I. Secretária Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

II. Comitês Integrados de Segurança Pública e Defesa Social Regionais

III. Comitês Integrados de Segurança Pública e Defesa Social Municipais

Seção I

Secretária Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP

Art. 4º Compete a SEGUP, atuando em nível estratégico nas tomadas de decisões, as seguintes atribuições:

I- Definir diretrizes e normativas para a eficácia, eficiência e efetividade do Programa Segurança Por Todo Pará;

II - Elaborar e empregar os procedimentos metodológicos para o alcance dos diagnósticos regionais;

III - Compartilhar com os órgãos do SIEDS os contextos criminais regionalizados;

IV - Disponibilizar recursos logísticos, tecnológicos e humanos que assegurem a operacionalidade do Programa;

V - Implementar, organizar e gerenciar os Comitês Integrados de Segurança Pública e Defesa Social Regionais e Municipais;

VI - Analisar o desempenho das ações do Programa e de seus resultados;

VII - Propor melhorias, aperfeiçoamentos ou reformulações para o Programa;

VIII - Fomentar a gestão integrada entre os órgãos do SIEDS;

IX - Estimular a participação da sociedade civil organizada e das demais instituições públicas e privadas do Estado como colaboradores do Programa;

X - Publicitar à sociedade paraense informações gerais sobre as ações e resultados do Programa.

Seção II

Comitês Integrados de Segurança Pública e Defesa Social Regionais

Art. 5º Aos CISPEDS Regionais formado pelos Comandante da Polícia Militar, Chefe da Polícia Civil, Comandante do Grupamento Bombeiro Militar, Chefe de Operações do Departamento Estadual de Trânsito, Chefe de Polícia Científica e Diretor da Unidade Penitenciária que possuam gerência em nível de RISP, além das elaborações dos planejamentos táticos, competilhes as seguintes atribuições diante do Programa:

I. Propor, debater, analisar, decidir e direcionar ações de caráter técnico, administrativo e operacional a serem executadas, de forma integrada, pelos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

II. Viabilizar dados e informações que colaborem para os diagnósticos regionais;

III. Acompanhar e analisar os desempenhos e resultados das ações associadas ao Programa;

IV. Disponibilizar insumos necessários que assegurem a operacionalidade do Programa;

V. Solicitar suplementações orçamentárias que viabilizem a realização do Programa;

VI. Propor melhorias, aperfeiçoamentos ou reformulações no Programa;

VII. Reavaliar as estratégias regionais do planejamento tático integrado.

VIII. Emitir relatório de avaliações quanti e qualitativas da operacionalização do Programa à Secretaria Adjunta de Gestão Operacional;

IX. Estimular a participação da sociedade civil organizada e das demais instituições públicas e privadas do Estado como colaboradores do Programa;

X. Publicitar à sociedade paraense informações gerais sobre as ações e resultados do Programa.

Seção III

Comitês Integrados de Segurança Pública e Defesa Social Municipais

Art. 6º Aos CISPEDS Municipais composto pelos Comandante da Polícia Militar, Chefe da Polícia Civil, Comandante do Grupamento Bombeiro Militar, Chefe de Operações do Departamento Estadual de Trânsito, Chefe de Polícia Científica e Diretor da Unidade Penitenciária que possuam gerência operacional, especificamente, nos Municípios, afora a competência sobre os planos operacionais, cabem-lhes as seguintes competências:

I. Viabilizar dados e informações que colaborem com os diagnósticos municipais;

II. Disponibilizar e otimizar os insumos necessários para a realização do Programa;

III. Comandar as ações dispostas nos planos operacionais;

IV. Solicitar suplementações orçamentárias para a execução do Programa;

V. Controlar e organizar dados e informações provenientes da operacionalidade do Programa;

VI. Acompanhar e analisar os desempenhos e resultados das ações;

VII. Propor melhorias, aperfeiçoamentos ou reformulações na gestão e nos processos operacionais e administrativos do Programa;

VIII. Reavaliar as estratégias municipais do planejamento operacional integrado.

IX. Remeter relatório de avaliações quanti e qualitativas da operacionalização do Programa aos CISPEDS Regionais de subordinação;

X. Estimular a participação da sociedade civil organizada e das demais instituições públicas e privadas do Estado como colaboradores do Programa;

XI. Publicitar à sociedade paraense informações gerais sobre as ações e resultados do Programa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7 A Secretária de Inteligência e Análise Criminal, o Núcleo de Gestão por Resultados, o Centro Integrado de Operações e Disque Denúncia, todos